



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – AMTTM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

1.1. Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade.

2. OBJETO

2.1. Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada, com atuação e defesa dos interesses da Junta de Recursos Administrativos de Trânsito do Município de Alexânia. Os serviços englobam a análise, orientação e elaboração de estratégias jurídicas relativas aos processos administrativos e judiciais que envolvem matérias de trânsito, sempre visando a efetividade e a segurança jurídica nas decisões e recursos apresentados perante os órgãos competentes.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O objeto da presente inexigibilidade será a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, abrangendo a Junta de Recursos Administrativos de Trânsito do Município de Alexânia, elaboração de estratégias legais e apoio técnico-jurídico a AMTTM.

3.2. Os serviços a serem prestados consistem em:

3.2.1. Monitoramento contínuo dos processos administrativos e judiciais que envolvem matérias de trânsito, com análise detalhada dos aspectos fáticos e jurídicos;

3.2.2. desenvolvimento de estratégias jurídicas para a defesa dos interesses da Junta, incluindo a elaboração de pareceres e orientações técnicas que visem a melhor interpretação e aplicação das normas de trânsito e dos princípios administrativos;

3.2.3. preparação, interposição e acompanhamento de recursos administrativos e judiciais cabíveis, garantindo o cumprimento dos prazos legais e a fundamentação técnica adequada;

3.2.4. atendimento às demandas da Junta e da AMTT, promovendo a consultoria preventiva para evitar litígios futuros e mitigar riscos decorrentes de interpretações equivocadas das normas de trânsito;

3.2.5. disponibilização de apoio técnico integral aos integrantes da Junta, desde a elaboração das minutas de julgamentos até o esclarecimento de dúvidas junto aos demais órgãos, assegurando suporte contínuo em todas as fases processuais;

3.2.6. os serviços serão prestados de forma proativa e preventiva, atendendo às necessidades específicas da Junta de Recursos Administrativos de Trânsito, com flexibilidade para atendimento presencial e remoto, bem como disponibilidade para atuação em horários extraordinários, quando necessário.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI é órgão colegiado integrante do Sistema Nacional de Trânsito, previsto no art. 16 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), incumbida de julgar recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela autoridade de trânsito. No caso específico de Alexânia, a JARI está vinculada à AMTTM e desempenha papel fundamental na revisão e análise das autuações e penalidades impostas, assegurando aos cidadãos o direito ao contraditório e à ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – AMTTM

4.2. A necessidade decorre especialmente da complexidade e relevância das causas em tramitação nos tribunais superiores, cuja defesa demanda atuação contínua e estratégica, elaboração qualificada de peças processuais específicas (tais como recursos extraordinários, especiais, agravos internos, embargos de divergência, contrarrazões recursais, entre outros), além da realização de sustentações orais presenciais nos julgamentos colegiados.

4.3. A análise e o julgamento dos recursos administrativos de trânsito exigem elevada capacitação técnica e constante atualização quanto à legislação de trânsito, às normas administrativas e à jurisprudência pertinente. Além disso, a atuação deve estar em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, para assegurar a validade e a legitimidade dos atos administrativos praticados.

4.4. Em razão da complexidade das questões submetidas à JARI – muitas das quais envolvem interpretação de normas federais, estaduais e municipais, bem como princípios constitucionais – e da necessidade de fundamentar as decisões em bases jurídicas sólidas e atuais, é essencial contar com suporte jurídico especializado. O serviço de assessoria e consultoria jurídica permitirá:

- 4.4.1. Analisar processos administrativos e judiciais relacionados a infrações de trânsito, oferecendo pareceres técnicos que qualifiquem as decisões e aumentem sua segurança jurídica;
- 4.4.2. Elaborar estratégias jurídicas, especialmente em situações de recursos complexos ou em casos que possam gerar repercussões judiciais, de modo a resguardar os interesses do Município e dos cidadãos;
- 4.4.3. Atuar preventivamente, evitando contenciosos judiciais desnecessários e mitigando riscos decorrentes de eventuais falhas ou lacunas na aplicação das normas;
- 4.4.4. Apoiar tecnicamente os membros da JARI, fornecendo subsídios para a fundamentação das decisões e promovendo capacitação e esclarecimento de dúvidas;
- 4.4.5. Zelar pela uniformidade das decisões administrativas, contribuindo para a previsibilidade e a confiabilidade dos julgamentos, em consonância com os princípios da segurança jurídica e da eficiência administrativa.

4.5. Adicionalmente, a necessidade da contratação decorre da ausência, no quadro funcional da AMTT, de equipe jurídica própria capaz de absorver, com a profundidade necessária, as demandas específicas e especializadas que surgem no âmbito da JARI. Essa lacuna exige a atuação de profissionais com comprovada experiência e notória especialização em Direito de Trânsito e Direito Administrativo, especialmente em temas afetos à legalidade dos atos administrativos de imposição de penalidades.

4.6. A fundamentação legal para a contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que reconhece a inviabilidade de competição na contratação de serviços técnicos profissionais especializados, especialmente quando envolvem a confiança recíproca e a natureza intelectual do trabalho jurídico.

4.7. Portanto, a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a JARI visa assegurar decisões fundamentadas, conformes à legislação vigente e ao interesse público, além de garantir que as autuações de trânsito sejam julgadas com imparcialidade, coerência e rigor técnico. Trata-se de medida imprescindível para preservar os direitos dos administrados, evitar nulidades processuais e fortalecer a governança e a credibilidade do sistema municipal de trânsito.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A contratação pretendida neste Termo de Referência, tem fundamento legal no art. 74, inciso III, letra “c”, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – AMTTM

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
[...]

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

6.1. O objeto desta inexigibilidade possui natureza de serviços, nos termos do inciso XI, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DE CUSTO

7.1. Estima – se que o custo, conforme proposta de preços anexada aos autos, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, compreendendo um valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), levando-se em consideração a tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Goiás e as contratações anteriores realizadas pelo Município de Alexânia/GO, bem como de outros Municípios vizinhos, consoante art. 23, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/21.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. O pagamento da contratação pretendida por meio deste Termo de Referência correrá à conta da seguinte dotação:

Local	Dotação	Ficha	Fonte	Sub Elemento
AMTTM	22.01.26.122.2226.2683.3.3.90.39	828	100	5

8.2. Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração Pública e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Será exigido do prestador de serviço a ser contratado a apresentação dos seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

10.1.1. Habilitação jurídica:

10.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.1.2. No caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – AMTTM

10.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.1.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.1.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

10.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.1.2.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

10.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

10.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

10.1.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.1.2.7. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratado, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.1.3. Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

10.1.3.1. Que atende os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.3.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.1.3.3. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

10.1.4. Qualificação Técnica:

10.1.4.1. Cópia da Carteira Profissional (OAB);

10.1.4.2. Atestado de Capacidade Técnica;

10.1.4.3. Curriculum Vitae.

10.1.4.4. Diplomas correlatos a área objeto desta inexigibilidade;

10.1.4.5. Certificados que demonstrem a notoriedade jurídica do prestador.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente a prestação de serviços através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto desta inexigibilidade de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – AMTTM

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter no mínimo o endereço da Contratada, o número de inscrição no CPF/CNPJ, o Banco com os números da Agência e da Conta Corrente, a descrição precisa do serviço executado, o valor unitário e o valor total, expressos em moeda nacional com até duas casas decimais após a vírgula, e a data da sua execução.

11.4. Contratada deverá juntar à Nota Fiscal ou Fatura as certidões de regularidade fiscal exigíveis na legislação de regência da matéria.

11.5. Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal ou Fatura por erro, rasura ou outro motivo, a contagem do prazo prevista no primeiro subitem deste tópico, do Termo de Referência será iniciada a partir da data de entrega da nova Nota Fiscal ou Fatura.

11.6. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente ao valor definido nesta inexigibilidade, respeitando acréscimos e reduções contratuais.

11.7. A emissão da Ordem Bancária para pagamento apenas poderá ser efetuada após a conferência da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada por servidor indicado para tal e das certidões referidas neste tópico do Termo de Referência.

11.8. Constatada a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada, essa deverá ser notificada, por escrito, pelo Adquirente para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

11.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal ou Fatura, estes serão restituídos à Contratada, não respondendo o Adquirente por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Obrigações do Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e de sua proposta;

12.1.2. Notificar a Contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja corrigido;

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência; e

12.1.5. Empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento do objeto deste Termo de Referência.

12.2. Obrigações da Contratada:

12.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Contrato e Aditivos, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto desta inexigibilidade de licitação;

12.2.2. Executar fielmente os serviços objeto desta inexigibilidade, nas condições especificadas nesse Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.2.3. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Termo de Referência, inclusive despesas com mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

12.2.4. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta inexigibilidade de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE – AMTTM

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Fica expressamente vedado à subcontratação para execução do objeto deste Termo de Referência;

14. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nesta inexigibilidade de licitação, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 079/2019 e suas alterações.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. A apresentação de proposta indica que a Interessada concorda plenamente com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2. Já deverão estar incluídas no preço ofertado pela Interessada todas as despesas e encargos indispensáveis a prestação de serviços objeto desta Inexigibilidade.

16.3. O Contratante não aceitará, sob o pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros.

16.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Alexânia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as lides porventura instaladas em decorrência desta Inexigibilidade.

Alexânia/GO, 02 de junho de 2025.

SEBASTIÃO PEREIRA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE
Portaria nº 017/2025